



Projeto

Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios

União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia de Freguesias aprovar, sob proposta da União das Freguesias, o regulamento que disciplina a atribuição de subsídios e apoios às entidades da economia social sem fins lucrativos e pessoas singulares, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da legislação aplicável às autarquias locais.

Considerando:

1. Que o associativismo e as iniciativas de carácter social, cultural, desportivo, ambiental e recreativo constituem elementos essenciais para a coesão social, desenvolvimento comunitário e promoção do bem-estar da população;
2. Que importa definir regras claras e objetivas que orientem o procedimento de atribuição de apoios financeiros ou logísticos, garantindo transparência, equidade e racionalidade no uso de recursos públicos;
3. Que o presente instrumento visa enquadrar a apreciação de candidaturas, a avaliação de impacto das atividades e a correta utilização dos apoios concedidos;

A União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela elabora o presente Regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesias.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de subsídios e apoios, financeiros ou logísticos, pela União das Freguesias às entidades da economia social sem fins lucrativos, que prossigam finalidades de interesse público de natureza cultural, desportiva, lazer, educativa ou social, assim como iniciativas de carácter pontual consideradas de interesse para a união das freguesias e cuja natureza seja idêntica, desenvolvidas na área da União das Freguesias.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Os apoios a conceder podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio financeiro destinado à atividade regular anual das entidades; realização de eventos, iniciativas ou projetos específicos;
 - b) Apoio logístico, mediante cedência de equipamentos, espaços, meios técnicos, transporte ou outros recursos adequados;
2. A concessão de apoio logístico depende da verificação da disponibilidade e adequação dos meios da União das Freguesias.

Artigo 3.º

Beneficiários



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem candidatar-se aos apoios referidos no artigo 2º as entidades que:
 - a) Sejam pessoas coletivas ou singulares de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas;
 - b) Desenvolvam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, ambientais ou recreativas relevantes para as freguesias;
 - c) Tenham sede ou desenvolvam atividade efetiva e comprovada na área territorial das freguesias;
 - d) Possuam situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - e) Não se encontrem em incumprimento perante a União das Freguesias;
 - f) Tenham, pelo menos, um ano de existência e efetivo funcionamento.
2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades da economia social, legalmente constituídas e sem fins lucrativos e pessoas singulares, que tenham sede na freguesia ou nelas desenvolvam atividades de interesse público relevante.
3. A União das Freguesias pode, em situações devidamente fundamentadas e por razões de interesse público, conceder apoios excecionais a entidades que não preencham integralmente os requisitos previstos.

CAPÍTULO II — APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Apresentação e prazos de entrega



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

1. Os pedidos de apoio devem observar os seguintes prazos:
 - a) Apoio à atividade regular anual — até 30 de novembro do ano anterior ao da execução;
 - b) Apoio a iniciativas pontuais — até dois meses antes da data da atividade;
 - c) Apoio logístico — até um mês antes da data prevista para a sua realização.

2. Em situações justificadas e devidamente fundamentadas, poderão ser admitidos

pedidos apresentados fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1. As candidaturas devem ser instruídas com:
 - a) Certidão do ato constitutivo;
 - b) Estatutos atualizados;
 - c) Ata de tomada de posse dos órgãos sociais em exercício;
 - d) Comprovativos de regularidade contributiva;
 - e) Plano anual de atividades e orçamento da entidade.
2. Nos pedidos relativos a iniciativas pontuais deve ser incluída memória descritiva detalhada e orçamento discriminado.

Artigo 6.º

Apreciação e decisão

1. O órgão executivo da Junta procede à análise das candidaturas e pode solicitar esclarecimentos ou documentação adicional, a apresentar no prazo de 10 dias úteis.



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

2. A decisão será notificada aos interessados por meio idóneo legalmente admissível, privilegiando-se a utilização de meios eletrónicos, designadamente o correio eletrónico.

Artigo 7.º

Critérios de Atribuição

1. A atribuição dos apoios financeiros será realizada tendo por base os seguintes critérios:
 - a) Número de participantes, associados ou beneficiários;
 - b) Relevância social, cultural, educativa, desportiva ou económica da atividade;
 - c) Impacto no desenvolvimento das freguesias, incluindo projeção externa, valorização da identidade local ou promoção da coesão social;
 - d) Contributo para grupos vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência ou famílias carenciadas;
 - e) Carácter inovador das iniciativas propostas;
 - f) Existência de projetos estruturados de formação, criação artística ou promoção desportiva;
 - g) Contributo para o associativismo local.
1. Para os apoios logísticos, é ainda considerado o grau de adequação dos meios disponíveis à realização da iniciativa.

CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Artigo 8.º

Contratualização



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

1. Após a aprovação do apoio, a entidade deverá apresentar Declaração sob Compromisso de Honra, garantindo a utilização dos fundos para os fins aprovados. [acrescentava a apresentação de relatórios de atividades e comprovativos de despesa, por exemplo]
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica:
 - a) Devolução integral dos montantes recebidos;
 - b) Eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal;
 - c) Condicionamento de futuras candidaturas.

Artigo 9.º

Acompanhamento, fiscalização e avaliação

1. A União das Freguesias acompanhará o correto cumprimento de todos os protocolos e contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das atividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.
2. A União das Freguesias reserva-se o direito de solicitar a apresentação da informação e documentação necessárias à comprovação da correta aplicação dos subsídios concedidos.
3. As entidades beneficiárias devem manter arquivada, pelo prazo mínimo de 10 anos, a documentação comprovativa da utilização dos apoios.
4. Até ao final do primeiro semestre do ano seguinte, deve ser entregue relatório de execução, acompanhado do respetivo relatório financeiro.

Artigo 10.º

Publicidade

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

imprensa, entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio assumido da União das Freguesias no seu desenvolvimento, fazendo a respetiva menção e uso de logótipo.

Artigo 11.º

Revisão

1. Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada a realização do interesse público.

Artigo 12.º

Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos protocolos celebrados com os beneficiários dos apoios concedidos, confere a Junta de Freguesia o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.
2. A decisão de suspensão, bem como a sua fundamentação, é comunicada aos interessados pelos meios idóneos, sendo-lhes fixado um prazo para cumprimento.



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

Artigo 13.º

Rescisão

1. O incumprimento das condições estabelecidas nos protocolos constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados, caso a União das Freguesias assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições contratualizadas poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

Falsas declarações

A prestação dolosa de falsas declarações implica devolução dos apoios e impedimento de beneficiar de quaisquer apoios por período entre um e cinco anos.

Artigo 15.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da União das Freguesias [indicar o órgão].



União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

Artigo 16.º

Normas Transitórias

1. A União das Freguesias poderá aprovar modelos de formulários e outros procedimentos complementares.
2. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se mostre necessário, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, por meio de Edital.